

DECRETO Nº37.017, de 16 de dezembro de 2025.

CRIA A ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO PONTAL DA SERRA DA IBIAPABA NOS MUNICÍPIOS DE GRAÇA, PACUJÁ E RERIUTABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do §1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 14 e 16 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 2º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como o disposto na Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc; CONSIDERANDO a necessidade de proteção do patrimônio histórico e arqueológico, consoante o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, dentre outros diplomas legais pertinentes; CONSIDERANDO o Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Espeleológico, em especial o Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO a proximidade estratégica da área com Unidades de Conservação federais e estaduais situadas no entorno, tais como o Parque Nacional de Ubajara, Área de Proteção Ambiental da Serra da Ibiapaba e a Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu, fator que favorece a conectividade ecológica e a gestão integrada dos territórios protegidos; CONSIDERANDO a expressiva relevância arqueológica, paleontológica e espeleológica da região, que abriga registros arqueológicos, icnofósseis e cavidades naturais, configurando valioso patrimônio histórico, cultural e científico de interesse público; CONSIDERANDO a elevada diversidade de fitofisionomias presentes na área, incluindo a ocorrência de Mata Úmida, Mata Seca, Caatinga Arbórea, conferindo à região elevado valor ecológico, ambiental e paisagístico; CONSIDERANDO a presença de espécies da fauna ameaçadas de extinção, cuja conservação depende da manutenção de ambientes preservados e conectividade entre fragmentos naturais; CONSIDERANDO a necessidade da conscientização da população quanto à preservação do patrimônio ambiental, cultural, espeleológico, arqueológico, histórico, geológico e sua importância para a pesquisa, o conhecimento e a melhor qualidade de vida das gerações presentes e futuras; CONSIDERANDO que a Área de Relevante Interesse Ecológico tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza e é constituída por terras públicas ou privadas; DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do grupo de Uso Sustentável Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) denominada Pontal da Serra da Ibiapaba, com área de 6.134,39 ha e perímetro de 51,55 km, nos municípios de Graça, Pacujá e Reriutaba, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art.2º A Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba terá por objetivo a preservação da área e de sua beleza cênica, protegendo o patrimônio ambiental, espeleológico, paleontológico, arqueológico, histórico, turístico, a geodiversidade e a biodiversidade;

Parágrafo único. São objetivos específicos da Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba:

I – garantir a proteção e conservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e espeleológico existente, prevenindo sua depredação e destruição;

II – proteger os remanescentes de vegetação nativa e os ecossistemas associados, assegurando a integridade ambiental da região;

III – proteger a fauna nativa, com ênfase nas espécies ameaçadas e vulneráveis à caça e à fragmentação de habitat;

IV – promover a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à proteção dos solos, à regulação hídrica e ao microclima local;

V – ordenar o uso e a ocupação do solo, prevenindo práticas que resultem em supressão vegetal, erosão, assoreamento e perda de biodiversidade;

VI – estimular práticas produtivas compatíveis com a conservação ambiental, especialmente aquelas vinculadas ao manejo sustentável dos recursos naturais;

VII – promover alternativas econômicas sustentáveis para as comunidades locais, como pesquisa científica, turismo de natureza, educação ambiental e manejo sustentável;

VIII – fortalecer a conectividade ecológica regional, favorecendo o fluxo genético da fauna e flora nativas;

IX – evitar a expansão desordenada da exploração florestal e reduzir os impactos negativos associados ao manejo da madeira no território;

X – contribuir para a segurança hídrica regional, garantindo a manutenção da vegetação em áreas estratégicas de recarga e proteção de recursos hídricos.

Art.3º Ficam proibidas atividades de uso direto dos recursos naturais, danosas ou degradadoras do meio ambiente, em especial:

I – a grifagem, marcação, destruição ou alteração dos componentes do patrimônio espeleológico e histórico-arqueológico;

II – a implantação de equipamentos que desfigurem ou descaracterizem o patrimônio arqueológico, paleontológico e espeleológico existente, ou que possam causar a sua depredação e destruição.

Art.4º A Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará – SEMA, com a finalidade de acompanhar a implementação e a gestão da Unidade de Conservação através de seus representantes designados.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela SEMA, para este fim, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente, em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

§5º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art.5º O Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.6º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará administrar a Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal da Serra da Ibiapaba, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e gestão.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.017, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Municípios: Graça, Pacujá e Reriutaba. UF: Ceará.

Área (ha): 6.134,39. Perímetro (km): 51,55.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas E: 312.506,63 m e N: 9.549.663,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°10'05,6" e distância de 534,98 m até o vértice Pt1 de coordenadas E: 312.296,15 m e N: 9.549.171,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°09'44,0" e distância de 380,49 m até o vértice Pt2 de coordenadas E: 312.146,49 m e N: 9.548.821,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°09'14,9" e distância de 5.802,07 m até o vértice Pt3 de coordenadas E: 309.865,08 m e N: 9.543.486,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°21'00,3" e distância de 217,44 m até o vértice Pt4 de coordenadas E: 309.648,97 m e N: 9.543.510,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°40'60,0" e distância de 281,26 m até o vértice Pt5 de coordenadas E: 309.368,51 m e N: 9.543.489,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°14'32,3" e distância de 92,42 m até o vértice Pt6 de coordenadas E: 309.278,55 m e N: 9.543.510,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 246°30'01,4" e distância de 132,72 m até o vértice Pt7 de coordenadas E: 309.156,84 m e N: 9.543.457,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 272°23'06,7" e distância de 127,11 m até o vértice Pt8 de coordenadas E: 309.029,84 m e N: 9.543.463,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 251°33'59,1" e distância de 133,87 m até o vértice Pt9 de coordenadas E: 308.902,84 m e N: 9.543.420,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°52'27,3" e distância de 150,50 m até o vértice Pt10 de coordenadas E: 308.754,68 m e N: 9.543.394,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 261°52'07,7" e distância de 149,67 m até o vértice Pt11 de coordenadas E: 308.606,51 m e N: 9.543.373,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 256°22'27,9" e distância de 179,69 m até o vértice Pt12 de coordenadas E: 308.431,88 m e N: 9.543.330,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°38'40,7" e distância de 177,41 m até o vértice Pt13 de coordenadas E: 308.262,55 m e N: 9.543.278,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°39'10,7" e distância de 187,91 m até o vértice Pt14 de coordenadas E: 308.103,80 m e N: 9.543.177,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°33'33,8" e distância de 127,88 m até o vértice Pt15 de coordenadas E: 307.987,38 m e N: 9.543.124,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°51'45,5" e distância de 174,71 m até o vértice Pt16 de coordenadas E: 307.844,51 m e N: 9.543.024,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°51'01,9" e distância de 116,05 m até o vértice Pt17 de coordenadas E: 307.759,84 m e N: 9.542.944,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 230°26'28,3" e distância de 157,87 m até o vértice Pt18 de coordenadas E: 307.638,13 m e N: 9.542.844,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 229°23'50,8" e distância de 195,14 m até o vértice Pt19 de coordenadas E: 307.489,97 m e N: 9.542.717,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 223°18'57,2" e distância de 254,56 m até o vértice Pt20 de coordenadas E: 307.315,34 m e N: 9.542.531,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 244°07'55,6" e distância de 194,06 m até o vértice Pt21 de coordenadas E: 307.140,72 m e N: 9.542.447,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°22'43,9" e distância de 97,29 m até o vértice Pt22 de coordenadas E: 307.050,76 m e N: 9.542.484,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°53'43,9" e distância de 143,96 m até o vértice Pt23 de coordenadas E: 307.008,42 m e N: 9.542.621,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°01'41,6" e distância de 312,16 m até o vértice Pt24 de coordenadas E: 307.145,40 m e N: 9.542.902,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27°43'11,2" e distância de 262,97 m até o vértice Pt25 de coordenadas E: 307.267,72 m e N: 9.543.135,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°33'50,3" e distância de 236,65 m até o vértice Pt26 de coordenadas E: 307.373,55 m e N: 9.543.346,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de

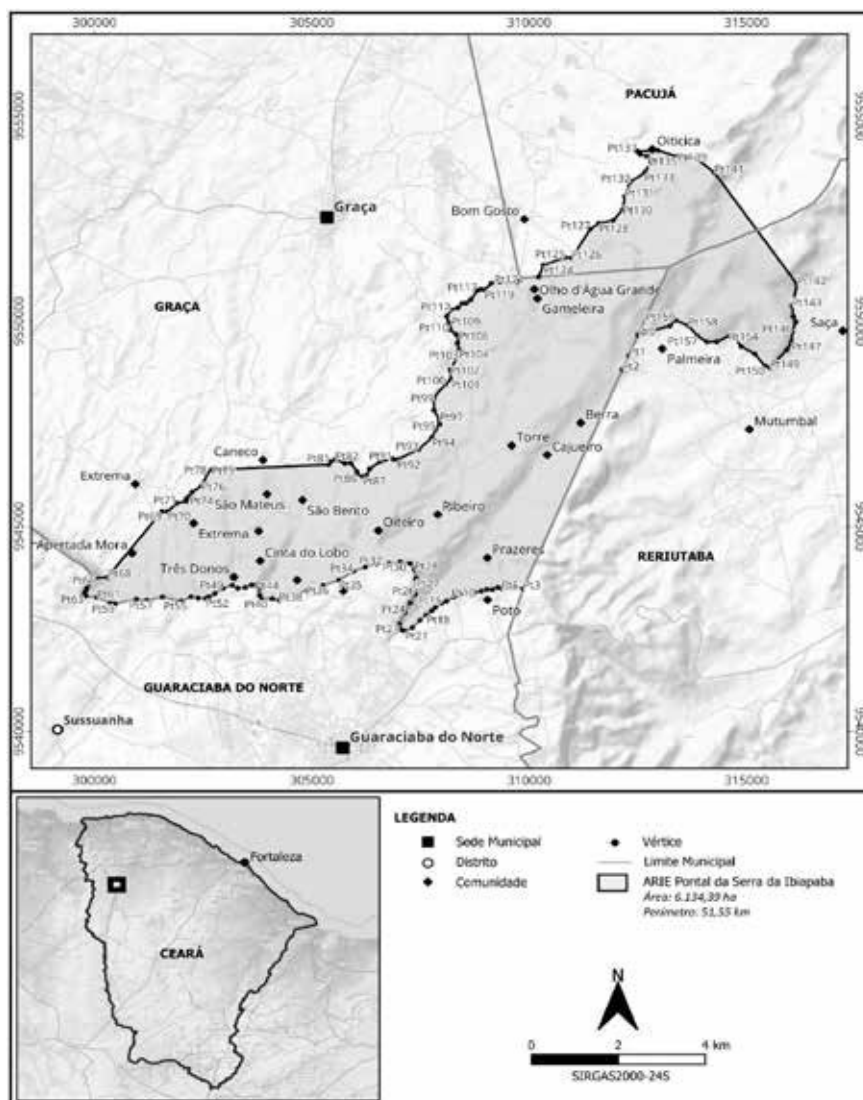


3°55'06,6" e distância de 387,20 m até o vértice Pt27 de coordenadas E: 307.400,01 m e N: 9.543.733,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°18'42,2" e distância de 220,10 m até o vértice Pt28 de coordenadas E: 307.362,97 m e N: 9.543.950,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 324°51'45,5" e distância de 174,71 m até o vértice Pt29 de coordenadas E: 307.262,42 m e N: 9.544.092,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°56'36,7" e distância de 229,74 m até o vértice Pt30 de coordenadas E: 307.034,88 m e N: 9.544.124,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 264°17'20,3" e distância de 265,90 m até o vértice Pt31 de coordenadas E: 306.770,30 m e N: 9.544.098,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 266°45'40,8" e distância de 280,91 m até o vértice Pt32 de coordenadas E: 306.489,84 m e N: 9.544.082,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°03'18,7" e distância de 269,66 m até o vértice Pt33 de coordenadas E: 306.230,55 m e N: 9.544.008,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 248°57'41,4" e distância de 294,82 m até o vértice Pt34 de coordenadas E: 305.955,38 m e N: 9.543.902,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237°35'15,6" e distância de 394,90 m até o vértice Pt35 de coordenadas E: 305.622,00 m e N: 9.543.690,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°48'51,3" e distância de 383,38 m até o vértice Pt36 de coordenadas E: 305.262,17 m e N: 9.543.558,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 251°48'39,1" e distância de 389,90 m até o vértice Pt37 de coordenadas E: 304.891,75 m e N: 9.543.436,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 250°01'51,8" e distância de 687,39 m até o vértice Pt38 de coordenadas E: 304.245,69 m e N: 9.543.202,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°49'44,7" e distância de 162,99 m até o vértice Pt39 de coordenadas E: 304.087,42 m e N: 9.543.241,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°18'22,1" e distância de 235,97 m até o vértice Pt40 de coordenadas E: 303.852,24 m e N: 9.543.221,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 332°11'38,6" e distância de 106,97 m até o vértice Pt41 de coordenadas E: 303.802,34 m e N: 9.543.316,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°25'25,8" e distância de 164,00 m até o vértice Pt42 de coordenadas E: 303.766,63 m e N: 9.543.476,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°52'49,7" e distância de 62,49 m até o vértice Pt43 de coordenadas E: 303.755,65 m e N: 9.543.537,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°44'29,6" e distância de 64,00 m até o vértice Pt44 de coordenadas E: 303.700,08 m e N: 9.543.569,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°33'29,9" e distância de 86,91 m até o vértice Pt45 de coordenadas E: 303.613,17 m e N: 9.543.569,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 247°42'51,5" e distância de 153,13 m até o vértice Pt46 de coordenadas E: 303.471,48 m e N: 9.543.510,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 262°33'28,7" e distância de 174,64 m até o vértice Pt47 de coordenadas E: 303.298,31 m e N: 9.543.488,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 298°51'15,1" e distância de 148,02 m até o vértice Pt48 de coordenadas E: 303.168,67 m e N: 9.543.559,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 251°40'30,7" e distância de 218,80 m até o vértice Pt49 de coordenadas E: 302.960,97 m e N: 9.543.490,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 236°35'08,4" e distância de 228,22 m até o vértice Pt50 de coordenadas E: 302.770,47 m e N: 9.543.365,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 240°45'21,6" e distância de 157,78 m até o vértice Pt51 de coordenadas E: 302.632,80 m e N: 9.543.288,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 240°07'16,4" e distância de 87,58 m até o vértice Pt52 de coordenadas E: 302.556,86 m e N: 9.543.244,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 273°28'01,3" e distância de 174,95 m até o vértice Pt53 de coordenadas E: 302.382,23 m e N: 9.543.255,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 281°24'03,2" e distância de 163,05 m até o vértice Pt54 de coordenadas E: 302.222,40 m e N: 9.543.287,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 244°26'21,3" e distância de 254,39 m até o vértice Pt55 de coordenadas E: 301.992,91 m e N: 9.543.177,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 283°34'15,9" e distância de 440,35 m até o vértice Pt56 de coordenadas E: 301.564,85 m e N: 9.543.280,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°08'22,3" e distância de 374,57 m até o vértice Pt57 de coordenadas E: 301.199,68 m e N: 9.543.197,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°45'05,6" e distância de 234,25 m até o vértice Pt58 de coordenadas E: 300.967,05 m e N: 9.543.225,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°03'56,7" e distância de 512,88 m até o vértice Pt59 de coordenadas E: 300.467,18 m e N: 9.543.110,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 278°34'31,9" e distância de 108,24 m até o vértice Pt60 de coordenadas E: 300.360,15 m e N: 9.543.126,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°48'40,6" e distância de 334,17 m até o vértice Pt61 de coordenadas E: 300.059,32 m e N: 9.543.271,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°55'16,6" e distância de 260,35 m até o vértice Pt62 de coordenadas E: 299.801,45 m e N: 9.543.307,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°50'32,1" e distância de 56,20 m até o vértice Pt63 de coordenadas E: 299.755,89 m e N: 9.543.340,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 26°31'51,6" e distância de 67,74 m até o vértice Pt64 de coordenadas E: 299.786,15 m e N: 9.543.401,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 23°11'44,2" e distância de 100,74 m até o vértice Pt65 de coordenadas E: 299.825,83 m e N: 9.543.493,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°55'56,0" e distância de 125,94 m até o vértice Pt66 de coordenadas E: 299.888,67 m e N: 9.543.603,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 22°50'04,1" e distância de 136,37 m até o vértice Pt67 de coordenadas E: 299.941,59 m e N: 9.543.728,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°25'48,6" e distância de 368,40 m até o vértice Pt68 de coordenadas E: 300.307,57 m e N: 9.543.770,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 37°54'07,1" e distância de 2.019,22 m até o vértice Pt69 de coordenadas E: 301.548,00 m e N: 9.545.364,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°39'04,9" e distância de 135,47 m até o vértice Pt70 de coordenadas E: 301.683,46 m e N: 9.545.362,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46°28'56,8" e distância de 290,82 m até o vértice Pt71 de coordenadas E: 301.894,35 m e N: 9.545.562,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 77°25'11,6" e distância de 219,23 m até o vértice Pt72 de coordenadas E: 302.108,32 m e N: 9.545.610,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 5°42'31,5" e distância de 61,93 m até o vértice Pt73 de coordenadas E: 302.114,48 m e N: 9.545.672,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°50'29,8" e distância de 102,71 m até o vértice Pt74 de coordenadas E: 302.192,98 m e N: 9.545.738,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°51'10,1" e distância de 112,97 m até o vértice Pt75 de coordenadas E: 302.242,24 m e N: 9.545.840,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°12'22,7" e distância de 267,35 m até o vértice Pt76 de coordenadas E: 302.466,98 m e N: 9.545.984,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 32°58'24,2" e distância de 104,66 m até o vértice Pt77 de coordenadas E: 302.523,94 m e N: 9.546.072,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°02'35,7" e distância de 222,79 m até o vértice Pt78 de coordenadas E: 302.585,51 m e N: 9.546.286,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°22'44,1" e distância de 141,97 m até o vértice Pt79 de coordenadas E: 302.693,27 m e N: 9.546.379,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°16'54,1" e distância de 2.695,81 m até o vértice Pt80 de coordenadas E: 305.386,05 m e N: 9.546.507,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°30'55,0" e distância de 74,45 m até o vértice Pt81 de coordenadas E: 305.418,12 m e N: 9.546.574,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°40'49,7" e distância de 138,34 m até o vértice Pt82 de coordenadas E: 305.544,18 m e N: 9.546.631,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°50'43,2" e distância de 239,86 m até o vértice Pt83 de coordenadas E: 305.763,57 m e N: 9.546.534,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°23'21,1" e distância de 134,81 m até o vértice Pt84 de coordenadas E: 305.898,11 m e N: 9.546.542,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 145°14'40,9" e distância de 253,02 m até o vértice Pt85 de coordenadas E: 306.042,35 m e N: 9.546.334,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192°15'54,7" e distância de 57,05 m até o vértice Pt86 de coordenadas E: 306.030,23 m e N: 9.546.279,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°51'02,1" e distância de 154,39 m até o vértice Pt87 de coordenadas E: 306.171,44 m e N: 9.546.216,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°28'41,9" e distância de 87,02 m até o vértice Pt88 de coordenadas E: 306.255,68 m e N: 9.546.238,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 25°05'50,8" e distância de 180,03 m até o vértice Pt89 de coordenadas E: 306.332,04 m e N: 9.546.401,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 53°04'53,1" e distância de 289,57 m até o vértice Pt90 de coordenadas E: 306.563,55 m e N: 9.546.575,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 77°22'16,8" e distância de 299,36 m até o vértice Pt91 de coordenadas E: 306.855,67 m e N: 9.546.641,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°05'01,6" e distância de 110,80 m até o vértice Pt92 de coordenadas E: 306.964,76 m e N: 9.546.621,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62°28'57,2" e distância de 559,09 m até o vértice Pt93 de coordenadas E: 307.460,60 m e N: 9.546.879,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 47°25'48,2" e distância de 407,59 m até o vértice Pt94 de coordenadas E: 307.760,77 m e N: 9.547.155,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 22°55'54,0" e distância de 229,14 m até o vértice Pt95 de coordenadas E: 307.850,05 m e N: 9.547.366,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 36°23'24,2" e distância de 153,08 m até o vértice Pt96 de coordenadas E: 307.940,87 m e N: 9.547.489,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°57'16,3" e distância de 92,44 m até o vértice Pt97 de coordenadas E: 307.942,41 m e N: 9.547.582,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 331°45'31,7" e distância de 279,76 m até o vértice Pt98 de coordenadas E: 307.810,03 m e N: 9.547.828,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°59'59,3" e distância de 306,54 m até o vértice Pt99 de coordenadas E: 307.810,03 m e N: 9.548.135,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 38°30'51,1" e distância de 435,07 m até o vértice Pt100 de coordenadas E: 308.080,95 m e N: 9.548.475,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 51°41'30,8" e distância de 149,09 m até o vértice Pt101 de coordenadas E: 308.197,94 m e N: 9.548.568,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°08'18,3" e distância de 246,78 m até o vértice Pt102 de coordenadas E: 308.185,62 m e N: 9.548.814,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27°29'47,5" e distância de 416,77 m até o vértice Pt103 de coordenadas E: 308.378,04 m e N: 9.549.184,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°17'17,2" e distância de 123,58 m até o vértice Pt104 de coordenadas E: 308.387,28 m e N: 9.549.307,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°03'14,5" e distância de 158,06 m até o vértice Pt105 de coordenadas E: 308.351,87 m e N: 9.549.461,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 21°47'30,4" e distância de 99,53 m até o vértice Pt106 de coordenadas E: 308.388,82 m e N: 9.549.554,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330°54'02,3" e distância de 139,27 m até o vértice Pt107 de coordenadas E: 308.321,09 m e N: 9.549.675,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°47'39,0" e distância de 171,84 m até o vértice Pt108 de coordenadas E: 308.187,16 m e N: 9.549.783,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 6°31'19,1" e distância de 128,10 m até o vértice Pt109 de coordenadas E: 308.201,71 m e N: 9.549.910,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315°03'06,8" e distância de 70,28 m até o vértice Pt110 de coordenadas E: 308.152,06 m e N: 9.549.960,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°38'08,7" e distância de 160,60 m até o vértice Pt111 de coordenadas E: 308.104,13 m e N: 9.550.113,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°10'06,9" e distância de 178,69 m até o vértice Pt112 de coordenadas E: 308.191,22 m e N: 9.550.269,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 73°59'00,2" e distância de 174,62 m até o vértice Pt113 de coordenadas E: 308.359,06 m e N: 9.550.317,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°38'42,4" e distância de 152,64 m até o vértice Pt114 de coordenadas E: 308.462,47 m e N: 9.550.430,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84°53'15,2" e distância de 89,21 m até o vértice Pt115 de coordenadas E: 308.551,33 m e N: 9.550.438,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 50°56'37,5" e distância de 138,14 m até o vértice Pt116 de coordenadas E: 308.658,60 m e N: 9.550.525,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 33°58'58,9" e distância de 259,83 m até o vértice Pt117 de coordenadas E: 308.803,83 m e N: 9.550.740,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 69°53'48,3" e distância de 96,56 m até o vértice Pt118 de coordenadas E: 308.894,51 m e N: 9.550.773,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°21'47,8" e distância de 85,94 m até o vértice Pt119 de coordenadas E: 308.979,05 m e N: 9.550.758,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 42°56'04,6" e distância de 222,88 m até o vértice Pt120 de coordenadas E: 309.130,87 m e N: 9.550.921,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°18'39,9" e distância de 587,32 m até o vértice Pt121 de coordenadas E: 309.717,93 m e N: 9.550.938,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27°51'32,9" e distância de 127,33 m até o vértice Pt122 de coordenadas E: 309.777,43 m e N: 9.551.051,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°22'08,2" e distância de 443,54 m até o vértice Pt123 de coordenadas E: 310.220,08 m e N: 9.551.079,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 21°43'13,4" e distância de 302,04 m até o vértice Pt124 de coordenadas E: 310.331,86 m e N: 9.551.360,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°38'46,4" e distância de 530,04 m até o vértice Pt125 de coordenadas E:

310.825,51 m e N: 9.551.553,11 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $94^{\circ}46'11,9''$ e distância de 157,66 m até o vértice Pt126 de coordenadas E: 310.982,62 m e N: 9.551.540,00 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $31^{\circ}16'29,4''$ e distância de 824,13 m até o vértice Pt127 de coordenadas E: 311.410,46 m e N: 9.552.244,37 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $55^{\circ}37'31,6''$ e distância de 240,29 m até o vértice Pt128 de coordenadas E: 311.608,79 m e N: 9.552.380,04 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $77^{\circ}03'04,7''$ e distância de 335,69 m até o vértice Pt129 de coordenadas E: 311.935,94 m e N: 9.552.455,26 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $40^{\circ}03'00,6''$ e distância de 341,00 m até o vértice Pt130 de coordenadas E: 312.155,36 m e N: 9.552.716,29 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $8^{\circ}01'33,8''$ e distância de 329,39 m até o vértice Pt131 de coordenadas E: 312.201,35 m e N: 9.553.042,45 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $20^{\circ}18'20,5''$ e distância de 375,27 m até o vértice Pt132 de coordenadas E: 312.331,58 m e N: 9.553.394,40 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $56^{\circ}09'43,4''$ e distância de 393,29 m até o vértice Pt133 de coordenadas E: 312.658,25 m e N: 9.553.613,40 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $27^{\circ}22'42,9''$ e distância de 270,25 m até o vértice Pt134 de coordenadas E: 312.782,53 m e N: 9.553.853,38 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $339^{\circ}11'34,6''$ e distância de 167,25 m até o vértice Pt135 de coordenadas E: 312.723,12 m e N: 9.554.009,72 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $286^{\circ}33'57,9''$ e distância de 176,38 m até o vértice Pt136 de coordenadas E: 312.554,06 m e N: 9.554.060,01 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $320^{\circ}15'07,3''$ e distância de 104,44 m até o vértice Pt137 de coordenadas E: 312.487,28 m e N: 9.554.140,31 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $87^{\circ}30'17,8''$ e distância de 475,04 m até o vértice Pt138 de coordenadas E: 312.961,87 m e N: 9.554.160,99 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $108^{\circ}30'08,0''$ e distância de 473,97 m até o vértice Pt139 de coordenadas E: 313.411,34 m e N: 9.554.010,58 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $97^{\circ}49'57,4''$ e distância de 458,69 m até o vértice Pt140 de coordenadas E: 313.865,75 m e N: 9.553.948,07 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $129^{\circ}37'49,7''$ e distância de 511,56 m até o vértice Pt141 de coordenadas E: 314.259,74 m e N: 9.553.621,78 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $145^{\circ}01'26,7''$ e distância de 3.324,90 m até o vértice Pt142 de coordenadas E: 316.165,68 m e N: 9.550.897,38 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $192^{\circ}10'26,2''$ e distância de 536,23 m até o vértice Pt143 de coordenadas E: 316.052,60 m e N: 9.550.373,21 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $174^{\circ}18'26,5''$ e distância de 263,43 m até o vértice Pt144 de coordenadas E: 316.078,73 m e N: 9.550.111,08 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $156^{\circ}57'37,1''$ e distância de 138,26 m até o vértice Pt145 de coordenadas E: 316.132,84 m e N: 9.549.983,85 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $197^{\circ}06'21,1''$ e distância de 268,58 m até o vértice Pt146 de coordenadas E: 316.053,84 m e N: 9.549.727,15 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $184^{\circ}30'54,7''$ e distância de 224,84 m até o vértice Pt147 de coordenadas E: 316.036,14 m e N: 9.549.503,01 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $207^{\circ}50'14,9''$ e distância de 235,63 m até o vértice Pt148 de coordenadas E: 315.926,11 m e N: 9.549.294,65 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $222^{\circ}35'41,5''$ e distância de 571,71 m até o vértice Pt149 de coordenadas E: 315.539,17 m e N: 9.548.873,78 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $287^{\circ}29'04,5''$ e distância de 120,69 m até o vértice Pt150 de coordenadas E: 315.424,06 m e N: 9.548.910,04 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $321^{\circ}07'02,2''$ e distância de 371,72 m até o vértice Pt151 de coordenadas E: 315.190,72 m e N: 9.549.199,40 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $300^{\circ}09'14,8''$ e distância de 360,70 m até o vértice Pt152 de coordenadas E: 314.878,83 m e N: 9.549.380,59 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $327^{\circ}18'31,6''$ e distância de 289,40 m até o vértice Pt153 de coordenadas E: 314.722,52 m e N: 9.549.624,15 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $274^{\circ}35'15,3''$ e distância de 128,65 m até o vértice Pt154 de coordenadas E: 314.594,28 m e N: 9.549.634,44 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $244^{\circ}03'34,2''$ e distância de 309,35 m até o vértice Pt155 de coordenadas E: 314.316,10 m e N: 9.549.499,12 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $269^{\circ}50'47,0''$ e distância de 223,81 m até o vértice Pt156 de coordenadas E: 314.092,29 m e N: 9.549.498,52 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $301^{\circ}46'10,8''$ e distância de 259,96 m até o vértice Pt157 de coordenadas E: 313.871,28 m e N: 9.549.635,39 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $320^{\circ}37'06,2''$ e distância de 337,94 m até o vértice Pt158 de coordenadas E: 313.656,86 m e N: 9.549.896,60 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $293^{\circ}38'22,5''$ e distância de 324,65 m até o vértice Pt159 de coordenadas E: 313.359,45 m e N: 9.550.026,78 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de $219^{\circ}13'49,1''$ e distância de 191,67 m até o vértice Pt160 de coordenadas E: 313.238,23 m e N: 9.549.878,31 m; deste segue com azimuth verdadeiro de $253^{\circ}37'02,7''$ e distância de 762,56 m até o vértice Pt0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°W, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.017, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



*** **